



ESCLARECIMENTO

Processo nº 00060502/22

Dispensa eletrônico n.º 011/2022 – 7/2022-060502

Trata-se de pedido de esclarecimentos via sistema BLL concernente a Dispensa eletrônica n.º **011/2022 – 7/2022-060502**, cujo objeto versa sobre **FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, AUXÍLIO NATALIDADE**, conforme especificações técnicas e condições previstas no termo de aviso de dispensa e seus Anexos.

Cabe assinalar que a sessão de abertura do certame acima referido foi marcada para o dia 13 de junho de 2022, às 9h (abertura de propostas).

De sua vez, o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 08 de junho de 2022, o que o torna tempestivo, em consonância com o disposto no subitem IX do Aviso de Dispensa de Licitação.

Isso posto, passa-se, a seguir, ao exame e à manifestação, ponto a ponto, em relação ao suscitado em pedido de esclarecimento, abaixo:

1. “DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS. Todos os 19 itens demandam de especificação. O que será considerado boa qualidade se não foi delimitado uma especificação básica. Uma saída de maternidade confeccionada em TNT duplo com bolsos e alça é de boa qualidade se for especificada dessa forma da mesma forma que uma saída de maternidade de couro da Little Panda pode ser considerada de qualidade inferior caso determinação de laboratório indicado pelo legislador.

Os itens abaixo não podem ser aplicados ao presente edital pois a análise de qualidade é extremamente abstrata no presente edital:

6.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item (ns) deverá entregar os materiais que atendam, rigorosamente, às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado.

6.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.

6.6. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

6.7. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Analisando o Aviso de Dispensa de Licitação, verifica-se que a solicitação de esclarecimento quanto ao item 1 é pertinente, pois os itens estão descritos de forma básica e sem as especificações necessárias para um julgamento objetivo.

Dessa forma, vislumbrando o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Conforme dispõe a súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Dessa forma, deferimos o pedido de impugnação quanto ao item 1 do pedido de esclarecimento, consoante os motivos e fundamentos expostos.

Quanto aos itens 6.2, 6.5, 6.6 e 6.7, não há que se falar em ilegalidade, pois a administração pode e deve utilizar-se de todos os meios necessários para que se evite prejuízo ao erário. Conforme dispõe o art. 10 da lei 8.429 de 1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

A Administração Pública com o escopo de prevenir e reprimir condutas que resultam em atos de improbidade administrativa realiza um controle, preventivo e repressivo, visando diminuir as oportunidades que vão contra os fins da gestão pública.

Portanto, indeferimos o pedido de impugnação, quantos aos itens 6.2, 6.5, 6.6, 6.7 consoante os motivos e fundamentos expostos.

Juruti(PA), 09 de junho de 2022.

FRANCISCO DE SOUSA COELHO:23127031220 Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE SOUSA
COELHO:23127031220

FRANCISCO DE SOUSA COELHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMJ
PORTARIA Nº 125/2022